



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N °

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Inclui os Artigos 7º A e 7º B, ao Projeto de Lei nº 171/2025, que Cria a POLÍCIA MUNICIPAL de SOROCABA – PMS, para constar:

Art. 7º A – Em razão do aumento das atribuições da Polícia Municipal de Sorocaba, os vencimentos dos integrantes da corporação serão acrescidos de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

Parágrafo único – O pagamento do acréscimo referido no caput será efetuado mensalmente e corrigido anualmente conforme a variação da UFESP, sem prejuízo de outros reajustes ou benefícios concedidos aos servidores municipais.

Art. 7º B – A aposentadoria dos membros da Polícia Municipal de Sorocaba será concedida quando o servidor atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, independentemente da idade;
- II – 20 (vinte) anos de exercício no serviço público;
- III – 10 (dez) anos de carreira na Polícia Municipal de Sorocaba, anteriormente denominada Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – As disposições deste artigo serão regulamentadas por lei específica, respeitando os direitos adquiridos e as normas previdenciárias aplicáveis.

Sorocaba, 06 de março de 2025.

RAFAEL MILITÃO
Vereador



Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de aprimorar o Projeto de Lei nº 171/2025, que cria a Polícia Municipal de Sorocaba, garantindo melhores condições de trabalho e valorização dos profissionais que compõem a corporação.

A inclusão do **Artigo 7º A** justifica-se pelo aumento das atribuições conferidas à Polícia Municipal de Sorocaba, anteriormente denominada Guarda Civil Municipal. Com a ampliação de suas funções, incluindo policiamento ostensivo e comunitário, fiscalização de leis municipais e atuação na segurança urbana, é necessário reconhecer financeiramente esse acréscimo de responsabilidades. O reajuste proposto em 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) busca valorizar os policiais municipais, assegurando-lhes melhores condições para o exercício de suas atividades e incentivando sua permanência na corporação.

A inclusão do **Artigo 7º B** visa estabelecer critérios objetivos para a aposentadoria dos policiais municipais, considerando a natureza das funções desempenhadas e a exigência física e mental da carreira. A proposta define que o servidor poderá se aposentar ao atingir 35 anos de contribuição, independentemente da idade, desde que tenha no mínimo 20 anos de exercício no serviço público e 10 anos de efetivo serviço na Polícia Municipal de Sorocaba. Essa medida resguarda direitos previdenciários e proporciona um equilíbrio entre tempo de serviço e qualidade de vida do profissional, alinhando-se a padrões observados em outras carreiras da segurança pública.

Dessa forma, as alterações propostas não apenas garantem a justa valorização salarial dos policiais municipais, mas também estabelecem regras claras e equitativas para sua aposentadoria, fortalecendo a estrutura da segurança pública municipal e proporcionando maior segurança jurídica aos profissionais que dedicam suas vidas à proteção da sociedade sorocabana.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 10/03/2025 14:12

Checksum: **B5FEE3ECB57FC91472B5C5E56390383787C18731DD6F87B44B64231197765B89**

